



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122/2023**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 10/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor Aderaldo dos Santos Marques.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação da ASSEJAD (fls. 132/138) e demais informações constantes do Processo MA-857/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 10/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 29, Seção 2, de 11-2-2019, página 74, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, no sentido de converter a rubrica VPNI Quintos em parcela compensatória, no total de 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviços (CJ-02), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 1216/2023 - TCU - 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 10/2019 com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder ao servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da nº Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviço - CJ2, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1216/2023 – TCU 2ª Câmara. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de maio de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região